

PCNP 221 - 1981

PORTARIA CNP-DIPLAN Nº 221, DE 25.6.1981

Estabelece normas para o envio, pelas Empresas, de dados estatísticos de Produção, Distribuição e Consumo de Derivados do PETRÓLEO e Distribuição e Consumo de Álcool Etílico Combustível, Hidratado e Anidro.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017. Esta Portaria CNP foi cancelada em 28 de fevereiro de 2007, conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo [6º](#) da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, com redação dada pela Resolução ANP nº [13](#), de 28.6.2006 - DOU 29.6.2006. Esta Portaria CNP será cancelada após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo [6º](#) da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 28 de fevereiro de 2007, conforme a Resolução ANP nº 13, de 28.6.2006 - DOU 29.6.2006. Esta Portaria CNP será cancelada após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo [6º](#) da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 30 de junho de 2006, conforme a Resolução ANP nº [38](#), de 22.12.2005 - DOU 23.12.2005. Esta Portaria CNP será cancelada após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo [6º](#) da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2005, conforme a Resolução ANP nº [18](#), de 7.7.2005 - DOU 8.7.2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO: de acordo com o disposto no Decreto nº [4.071](#), de 12 de maio de 1939, o Decreto-lei nº 538 de 7 de junho de 1938, o Decreto nº [83.700](#) de 5 de junho de 1979 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº [235](#), de 17 de fevereiro de 1977,e

Considerando a necessidade de se ampliar a classificação de consumo de produtos derivados de PETRÓLEO; e

Considerando a necessidade de aumentar a amplitude dos dados estatísticos;

RESOLVE:

Art. 1º. As Empresas Misturadoras e Envasilhadoras, Produtoras e Distribuidoras de Produtos Derivados do PETRÓLEO, bem como aquelas Misturadoras e Distribuidoras de Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) e Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC), deverão remeter ao Conselho Nacional do Petróleo - CNP as informações sobre Produção, Distribuição e consumo no que lhes couber de Produtos Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Combustível, conforme formulário modelo DCP-Demonstrativo de Controle de Produtos (Anexo I).

§1º. No modelo DCP - Demonstrativo Controle de Produção, são indicadas as quantidades de matérias-primas, produtos acabados ou finais, entradas e saídas na fábrica ou base da empresa informante no mês em referência, de acordo com o tipo, setor de consumo, origem ou destino, via de transporte e os estoques físicos medidos no último dia do mês.

§2º. As informações constante dos §1º, serão prestadas em 1 (uma) via, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II, consoante os itens contidos nos demais Anexos, de números III a XVI, com os dados remetidos de preferência em fitas magnéticas.

Art. 2º. As informações serão mensais, com base no dados obtidos no mês vencido, devendo dar entrada no CNP até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A entrega das informações será efetuada na Divisão de Administração (DIVAD-2, PROTOCOLO) através de correspondência endereçada ao Presidente do CNP, ou diretamente aos Escritórios, onde houve representação do CNP.

Art. 3º. Quando, em decorrência de crítica ou análise das informações recebidas, forem observadas discrepâncias ou falhas que determinem a consulta à fonte, o CNP expedirá correspondência caracterizando as ocorrências, devendo a empresa destinatária responder, com as correções solicitadas, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Para aprimoramento do sistema, a Diretoria de Planejamento (DIPLAN), a quem competirá a análise, crítica e controle dos dados, bem como o preparo de todo o material para o processamento, expedirá as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. A falta de cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, ou aos atos complementares que forem baixados, tornará o infrator sujeito às sanções previstas no Decreto-lei nº 538, de 7 de junho de 1938, e no Decreto nº [4.071](#), de 12 de maio de 1939, atualizados pelo Decreto nº 77.028, de 15 de janeiro de 1976, cabendo à DIPLAN propor a sua aplicação.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982 revogada a partir dessa data a Portaria CNP nº 159/76.

OZIEL AIMEIDA COSTA

ANEXOS

I - MODELO DCPII - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DCPIII - CARACTERÍSTICA FITA MAGNÉTICA (DCP)IV - TIPOS DE OPERAÇÃOV - CÓDIGOS DOS PRODUTOSVI - CÓDIGOS DAS EMPRESASVII - CÓDIGOS DOS MUNICÍPIOSVIII - CÓDIGOS DOS PAÍSESIX - CÓDIGOS DAS REFINARIASX - CÓDIGOS DAS DESTILARIASXI - CÓDIGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERALXII - VIASXIII - UNIDADES DE MEDIDASXIV - MODELOS RCDXV - INSTRUÇÕES PREENCHIMENTO RCDXVI - CARACTERÍSTICA FITA MAGNÉTICA (RCD)

MME/SE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

CGPLAN

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO DCP (DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE PRODUTOS) DA PORTARIA 221/81

NOV./94

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO
II - ESTRUTURA BÁSICA DO DCP
III - UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE OPERAÇÃO
IV - DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE OPERAÇÃO
V - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS TIPOS DE VIA
VI - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS TIPOS E UNIDADE DE MEDIDA
VII - LAY-OUT PARA CADA REGISTRO
VIII - PADRÃO PARA FITA MAGNÉTICA
IX - PADRÃO PARA DISQUETE

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO DCP (DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE PRODUTOS) DA PORTARIA 221/81

I - INTRODUÇÃO

O DCP, documento instituído através da Portaria CNP/DIPLAN nº [221/81](#) (de periodicidade mensal), com a finalidade de identificar as entradas, saídas e os estoques dos derivados de petróleo e álcool combustível nas bases das cias. distribuidoras, sofreu algumas modificações com o advento da Portaria CNP/DIPLAN nº [16/89](#); passando também a ser instrumento balizador para comprovação de recolhimento/ressarcimentos das parcelas FUP e FUPA da Estrutura de Preços (Resoluções nºs 16 e 18/84) sem que com isto perdesse suas características iniciais.

Em vista destas alterações, o DCP para adequar-se à nova função, passou por algumas alterações, tanto em sua estrutura, como nos procedimentos necessários para seu correto preenchimento.

Sendo assim, torna-se de suma importância a definição e identificação de cada "campo", bem como os procedimentos necessários para o seu preenchimento:

II - ESTRUTURA BÁSICA DO DCP

CIA DATA PRODUTO UNIDADE BASE

TIPO DE OPERAÇÃO ATIVIDADE ORIGEM/ DESTINO VIA PERÍODO QUANTIDADE

CIA - Deve ser informado o código da empresa que realizou a movimentação

DATA - Deve ser informado o mês e o ano de referência da movimentação (MM/AA)

PRODUTO - Deve ser informado o código do produto que está sendo movimentado (anexo V)

UNIDADE - Deve ser informado o código da unidade do produto que está sendo movimentado (anexo XIII)

BASE - Deve ser informado o código do município da base da qual está sendo realizada a movimentação do produto (anexo VII)

TIPO DE OPERAÇÃO - Deve ser informado o tipo de movimentação, de acordo com o código dos tipos de operação (anexo IV)

ATIVIDADE - Deve ser informado o código do tipo de atividade, desde que o tipo de operação seja 259.3, 162.7 ou 262.3

ORIGEM/DESTINO - Deve ser informado o código, quando necessário, da procedência do produto (quando for entrada) ou o código do destino (quando for saída) (anexos VI, VII, VIII, IX e X)

VIA - Deve ser informado, quando necessário, o código da via predominante no percurso da origem até o destino (anexo XII)

PERÍODO - Deve ser informado, quando necessário, o período de vigência da estrutura de preços (1, 2, 3 9) para os produtos tabelados, e informar 0 (zero) nos demais casos

QUANTIDADE - Deve ser informado o valor das quantidades movimentadas. (somente valores positivos, exceto para os tipos 185.6 e 285.2)

III - UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE OPERAÇÃO

CIA DATA PRODUTO UNIDADE BASE

CÓDIGOS OBRIGATÓRIOS A SEREM INFORMADOS

ENTRADAS

TIPO DE OPERAÇÃO	ATIVIDADE	ORIGEM/DESTINO	VIA	PERÍODO	QUANTIDADE
110.4	***	ANEXOS IX E X	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
120.1	***	ANEXO VIII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
130.9	***	ANEXO VI	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
135.0	***	ANEXO VI	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
140.6	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
145.7	***	ANEXO V	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
150.3	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
155.4	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
160.0	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
162.7	ANEXO XI OU IV	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR

170.8	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
180.5	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
180.5	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
199.6	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR

SAÍDAS

TIPO DE OPERAÇÃO	ATIVIDADE	ORIGEM/DESTINO	VIA	PERÍODO	QUANTIDADE
230.5	***	ANEXO VI	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
232.1	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
234.8	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
235.6	***	ANEXO VI	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
240.2	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
245.3	***	ANEXO V	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
247.0	***	ANEXO VIII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
248.8	***	ANEXO VII	NÃO INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
250.0	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMA	INFORMAR
251.8	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
251.8 (*)	ANEXO XI	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
252.6	***	ANEXO VII	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR
253.4	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
254.2	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
255.0	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMA
256.9	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
257.7	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
258.5	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
259.3	ANEXO XI	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
259.3(**)	***	ANEXO VII	INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
260.7	***	***	NÃO INFORMAR	NÃO INFORMAR	INFORMAR

262.3	ANEXO XI	ANEXO VII			
			INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
270.4	***	***	NÃO	NÃO	
			INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
280.1	***	**	NÃO	NÃO	
			INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
285.2	***	***	NÃO	NÃO	
			INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR
299.2	***	***	NÃO	NÃO	
			INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR

ESTOQUES

TIPO DE OPERAÇÃO	ATIVIDADE	ORIGEM/DESTINO	VIA	PERÍODO	QUANTIDADE
301.8	***	***	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	
302.6	***	***	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	
303.4	***	ANEXO VI, IX E X	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	
305.0	***	ANEXO VI, IX E X	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	
306.9	***	NÃO	NÃO	NÃO	INFORMAR
		INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR	
307.7	***	NÃO	NÃO	NÃO	INFORMAR
		INFORMAR	INFORMAR	INFORMAR	
309.3	***	***	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	

AJUSTES

TIPO DE OPERAÇÃO	ATIVIDADE	ORIGEM/DESTINO	VIA	PERÍODO	QUANTIDADE
410.3	***	ANEXO VII	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	
420.0	***	ANEXO VII	NÃO	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	
430.8	***	NÃO	INFORMAR	NÃO	INFORMAR
			INFORMAR	INFORMAR	

TOTAL

TIPO DE OPERAÇÃO	ATIVIDADE	ORIGEM/DESTINO	VIA	PERÍODO	QUANTIDADE
999.7	***	***	NÃO	INFORMAR	INFORMAR
			INFORMAR		

IV - DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE OPERAÇÃO

TIPO	DESCRIÇÃO
------	-----------

ENTRADAS

110.4 RECEBIMENTO DE REFINARIAS, DESTILARIAS E ESTABELECIMENTO

Refere-se ao recebimento efetivo de produtos das refinarias, ou destilarias quando for álcool etílico combustível anidro ou hidratado.

120.1 IMPORTAÇÃO

Refere-se ao recebimento efetivo de produtos importados, mesmo que recebidos através da PETROBRÁS.

130.9 TRANSAÇÃO COM CONGÊNERE

Refere-se ao recebimento (compra ou acerto) de produto originário de uma empresa congênera.

135.0 FABRICAÇÃO POR TERCEIROS

Refere-se ao recebimento de produtos fabricados por terceiros.

140.6 TRANSFERÊNCIA ENTRE BASES

Refere-se ao recebimento de produto que efetivamente entrou por transferência de outra base da companhia informante.

145.7 TRANSFERÊNCIA ENTRE PRODUTOS

Refere-se às transferências (ou remarcações) efetuadas entre produto numa mesma base. Neste tipo é indicada a quantidade do produto que foi misturado.

150.3 TRANSAÇÃO COM NÃO CONGÊNERE

Refere-se ao recebimento (compra ou empréstimo) de produtos originários de uma empresa não congênera.

155.4 PRODUTO RESULTANTE

Refere-se a quantidade de produto resultante, procedente de "saídas para processamento" (código 234.8), para a formação de um novo produto.

160.0 PRODUÇÃO PRÓPRIA

Refere-se ao recebimento de produto, oriundo da unidade de fabricação da empresa informante.

162.7 DEVOLUÇÕES

Refere-se às quantidades de produtos que foram recebidas, provenientes de uma devolução.

170.8 SOBRAS

Refere-se as sobras verificadas em transporte e armazenagem.

180.5 DIFERENÇA EM ESTOQUES

Refere-se a eventuais sobras do produto no estoque físico, no fim do mês, que não são caracterizadas como sobras: decorrentes de entradas cujos comprovantes não foram localizados, e portanto não foi possível identificar sua origem.

185.6 REGULARIZAÇÃO DA DIFERENÇA EM ESTOQUES

Refere-se às regularizações das diferenças em estoque (entrada), mês anterior. Estas quantidades devem ser lançadas com valor negativo.

199.6 TOTAL DE ENTRADAS

Somatório das quantidades de todos os tipos de operação de entradas.

SAÍDAS

230.5 TRANSAÇÃO COM CONGÊNERE

Refere-se a entrega (venda ou empréstimo) do produto feita a uma companhia congênere, desde que não seja consumidora final do produto.

232.1 TRANSAÇÃO COM NÃO CONGÊNERE

Refere-se a entrega (venda ou empréstimo) de produto feita a uma companhia não congênere, desde que não seja consumidora final do produto.

234.8 SAÍDA PARA PROCESSAMENTO

Refere-se a quantidade de produto destinada à produção (fabricação) de outros produtos.

235.6 FABRICAÇÃO PARA TERCEIROS

Refere-se a quantidade entregue, de produto que foi produzida para terceiros, desde que estes não sejam os consumidores finais.

240.2 TRANSFERÊNCIA ENTRE BASES

Refere-se à saída de produto, transferido para uma outra base da empresa informante.

245.3 TRANSFERÊNCIA ENTRE PRODUTOS

Refere-se as transferências (ou remarcações) efetuadas entre produtos numa mesma base. Neste tipo é indicada a quantidade do produto resultante.

247.0 EXPORTAÇÃO

Refere-se a vendas de produto a outros Países.

248.8 ABASTECIMENTO A NAVIOS E AERONAVES EM TRÂNSITO

Refere-se as vendas efetuadas para embarcações e aeronaves estrangeiras, em trânsito.

250.0 VENDAS AS FORÇAS ARMADAS

Refere-se as vendas efetuadas para as forças armadas, e forças auxiliares federais, estaduais e municipais, inclusive aos ministérios militares. Obs. no caso do GLP uso exclusivo para vasilhames de 13 kg (inclusive aos PR's).

251.8 VENDAS DE GLP PARA USO DOMÉSTICO

Destinado a venda de GLP para uso doméstico(uso exclusivo para vasilhame de 13 kg) (inclusive aos PR's).

251.8 (*) VENDAS DE GLP

252.6 AMOSTRAS E DOAÇÕES

Refere-se as quantidades de produtos saídas como amostras ou doações.

253.4 VENDAS DE GLP PARA USO INSTITUCIONAL

Destinado a venda aos representantes PR's de GLP para uso institucional, uso exclusivo para vasilhames diferentes de 13 kg.

254.2 VENDAS DE GLP PARA USO INSTITUCIONAL

Destinado a venda aos representantes - PR's de GLP para uso institucional (uso exclusivo para vasilhames de 13 kg).

255.0 VENDAS DE GLP PARA OUTROS USOS

Destinado a venda aos representantes - PR's, de GLP, destinado a empresas comerciais, industriais, etc.

256.9 VENDAS DE GLP PARA USO DOMÉSTICO

Destinado a venda de GLP para uso doméstico uso exclusivo para vasilhames diferentes de P13 (inclusive aos representantes PR's).

257.7 POSTOS REVENDEDORES

Refere-se às vendas efetuadas pelas empresas aos postos revendedores de combustíveis, uso exclusivo para Gasolina "C", Óleo Diesel, Álcool Hidratado, e Óleos e Graxas Lubrificantes.

258.5 TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA
(T.R.R.)

Refere-se as vendas efetuadas pelas empresas aos Transportadores Revendedores Retalhistas. Destina-se exclusivamente aos produtos Óleo Diesel, Querosene iluminante, Óleos Combustíveis, e Óleos e Graxas Lubrificantes.

259.3 VENDAS PARA OUTROS CONSUMIDORES

Refere-se as vendas efetuadas à empresa industriais, comerciais e todos os demais tipos de consumidores não enquadrados nos itens anteriores, e de acordo com o código de atividades da Receita Federal (anexo XI desta Portaria).

259.3 (**) VENDAS DE GLP

260.7 USO PRÓPRIO

Refere-se às quantidades consumidoras pela empresa informante.

262.3 DEVOLUÇÕES

Refere-se às quantidades de produtos que efetivamente foram devolvidos à sua origem.

270.4 PERDAS

Refere-se às quantidades perdidas em transporte, armazenagem, manuseio, evaporação, etc.

280.1 DIFERENÇA EM ESTOQUES

Refere-se a eventuais faltas de produto no estoque físico, no fim do mês, que não são caracterizadas como perdas, decorrentes de saídas cujos comprovantes não foram localizados, e portanto não foi possível identificar seu destino.

285.2 REGULARIZAÇÃO DA DIFERENÇA EM
ESTOQUES

Refere-se à regularização da diferença em estoque (saídas) do mês anterior. Estas quantidades

devem ser lançadas com valor negativo.

299.2 TOTAL DE SAÍDAS

Somatório das quantidades de todos os tipos de operação de saídas.

ESTOQUES

301.8 ESTOQUE ANTERIOR

Refere-se ao estoque declarado no mês anterior, como sendo estoque atual (tipo 302.6).

302.6 ESTOQUE ATUAL

Refere-se ao estoque da base no último dia do mês em referência; inclusive o a ser transferido para outras bases, de propriedade da companhia informante, e seus depósitos e/ou em depósitos de terceiros.

303.4 ESTOQUE EM TERCEIROS

Refere-se ao estoque físico, de propriedade da companhia informante, já declarado no estoque atual, em depósito de terceiros (cadastradas no DNC) medido no último dia do mês em referência.

305.0 ESTOQUE DE TERCEIROS

Refere-se ao estoque físico, de propriedade de terceiros (cadastradas no DNC), em depósito da companhia informante, medido no último dia do mês em referência.

306.9 FIEL DEPOSITÁRIO (em terceiros)

Refere-se ao estoque físico de propriedade da Cia informante, já declarado no estoque atual, em depósito de terceiros, não cadastrados no DNC (não congêneres).

307.7 FIEL DEPOSITÁRIO (de terceiros)

Refere-se ao estoque físico de terceiros, não cadastrados no DNC (não congêneres) em depósito da Cia informante.

VENDA DE DIESEL LIMINAR

Refere-se às vendas de diesel efetuadas a consumidores finais, já informadas na operação 2593, e que por força de liminares concedidas as distribuidoras não deverão recolher a fupinha.

309.3 TRÂNSITO

Refere-se às quantidades de produtos, de propriedade da empresa informante, que embora já tenham saído da base da companhia informante no mês (período) em referência, que ainda não tenha chegado a seu destino. Será alocado na base de destino. Só será alocado no estoque da base quando de sua efetiva entrada.

AJUSTESSÓ PARA O PRODUTO ÁLCOOL HIDRATADO

410.3 REMANESCENTE DE ESTOQUE A
TRANSFERIR

Refere-se as quantidades de produtos (álcool) recebidas na base (centro coletor), destinadas a outras bases, que no final do mês ainda não tenham sido efetivamente transferidas.

420.0 REMANESCENTE DE ESTOQUES A
RECEBER

Refere-se as quantidades de produtos (álcool) recebidas na base primária (ou centro coletor), ainda não recebidas pela base a qual o produto se destina.

430.8 COMPLEMENTO DE CAMINHÃO
TANQUE

Refere-se as quantidades de álcool, entregue às Cias. Distribuidoras como complemento de caminhão tanque.

OBS.: (*) no tipo de operação 251.8, passará a aceitar atividade única e exclusivamente para o GLP de uso institucional, e casos excepcionais (agricultura e cocção de alimentos de uso comercial) para os vasilhames de 13 kg;

(**) no tipo de operação 259.3 (sem atividade) uso exclusivo para classificar as vendas de GLP (vasilhamens diferentes de 13 kg e granel) às Forças Armadas (inclusive aos representantes PR's).

V - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS TIPOS DE VIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	RODOVIÁRIA
2	FERROVIÁRIA
3	CABOTAGEM
4	LACUSTRE
5	LONGO CURSO
6	ÓLEODUTO/GASODUTO
7	ALCOODUTO
8	AÉREA
9	RODOFERROVIÁRIA

VI - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS TIPOS DE UNIDADES DE MEDIDA

1	METRO CÚBICO
2	TONELADA

3 QUILO
4 LITRO

VII - LAY-OUT - PARA CADA REGISTRO

CAMPO	TAMANHO
EMPRESA	4
PRODUTO	5
UNIDADE DE MEDIDA	1
BASE	7
TIPO OPERAÇÃO	4
ATIVIDADE	4
FILLER	3
ORIGEM/DESTINO	7
VIA	1
PERÍODO	1
QUANTIDADE	10
SINAL	1

VIII - PADRÃO PARA FITA MAGNÉTICA NON-LABEL

TAMANHO DO REGISTRO: 52

TAMANHO DO BLOCO: 5200

DENSIDADE DE GRAVAÇÃO: 6250 PPI

IX - PADRÃO PARA DISQUETE

NOME DO ARQUIVO= EEEEMMAA, ONDE

EEEE = CÓDIGO DA EMPRESA

MM = MÊS FECHAMENTO

AA = ANO FECHAMENTO

TAMANHO DO REGISTRO: 52

A CADA REGISTRO, GRAVAR FIM-DE-LINHA (CR + LF)

ARQ: DCP3-1 - NOV/94